



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1075 / 2020

Às Comissões, em 07/04/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13x0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>07/04/20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1075 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados ao pagamento de Pasep com recursos oriundos do CIDE.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2621	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP – CIDE	
Elemento de Despesa	3339047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1540	Obras de Serviços para Melhorias de Vias Públicas - CIDE	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá caso necessário ser suplementado no decorrer do exercício, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 2621 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP – CIDE				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input type="checkbox"/> Nova <input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/02/2020 Término previsto: 31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00		5.000,00	5.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 7 de abril de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 16 DE MARÇO DE 2020



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados ao pagamento de Pasep com recursos oriundos do CIDE.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2621	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP – CIDE	
Elemento de Despesa	3339047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

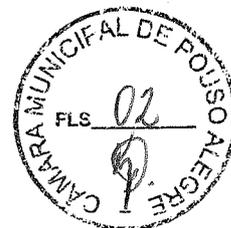
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1540	Obras de Serviços para Melhorias de Vias Públicas - CIDE	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O crédito da dotação constante desta Lei poderá caso necessário ser suplementado no decorrer do exercício, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 2621 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP				
– CIDE				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input type="checkbox"/> Nova <input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/02/2020 Término previsto: 31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00		5.000,00	5.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 16 de março de 2020.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

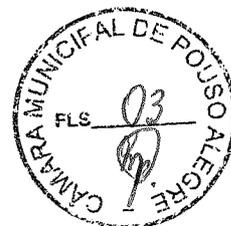

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para custear despesas do PASEP por meio do recurso da CIDE.

Vimos informar que tanto as despesas do PASEP, quanto os recursos da CIDE já se encontram previstos no orçamento do atual Exercício, entretanto o PASEP estava sendo pago através de recursos próprios. Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa efetivar uma movimentação já normatizada pela Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de março de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei 1.075 de 16 de Março de 2020

Abertura de Crédito Suplementar

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	100%
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.03.30 23:09:37 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 16 de Março de 2020.

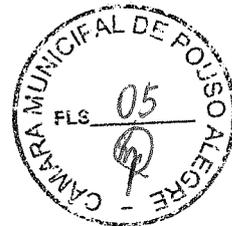
JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649
TAVARES:53272692649 Dados: 2020.03.30 23:11:15 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados ao pagamento de Pasep com recursos oriundos do CIDE.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	28	Encargos Especiais	
Subfunção	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2621	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP – CIDE	
Elemento de Despesa	3339047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Projeto	1540	Obras de Serviços para Melhorias de Vias Públicas - CIDE	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	5.000,00
Fonte de Recurso	116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	

10 4 Del



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O crédito da dotação constante desta Lei poderá caso necessário ser suplementado no decorrer do exercício, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2020 e LOA/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 2621 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AO PASEP – CIDE				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input type="checkbox"/> Nova <input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/02/2020 Término previsto: 31/12/2021	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00		5.000,00	5.000,00

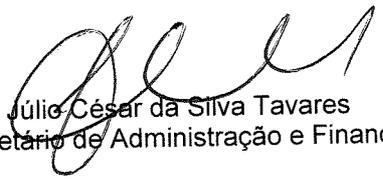
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 16 de março de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para custear despesas do PASEP por meio do recurso da CIDE.

Vimos informar que tanto as despesas do PASEP, quanto os recursos da CIDE já se encontram previstos no orçamento do atual Exercício, entretanto o PASEP estava sendo pago através de recursos próprios. Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa efetivar uma movimentação já normatizada pela Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de março de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei 1.075 de 16 de Março de 2020

Abertura de Crédito Suplementar

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	100%
Exercício 2022:	Não se aplica.

Assinado de forma digital por JULIO
JULIO CESAR DA SILVA CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649
Dados: 2020.03.30 23:09:37 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

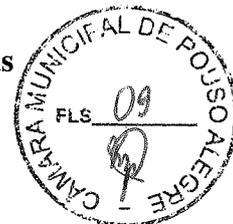
Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 16 de Março de 2020.

Assinado de forma digital por JULIO
JULIO CESAR DA SILVA CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649
Dados: 2020.03.30 23:11:15 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 07 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.075/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinados ao pagamento de PASEP com recursos do CIDE. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada (quadro anexo ao PL). O *artigo terceiro* aduz que o crédito da dotação constante desta Lei poderá caso necessário ser suplementado no decorrer do exercício, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2020.

O *artigo quarto* determina que a ação constante do referido projeto de lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019. O *artigo quinto* determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

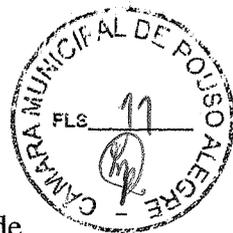
Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei)



QUORUM

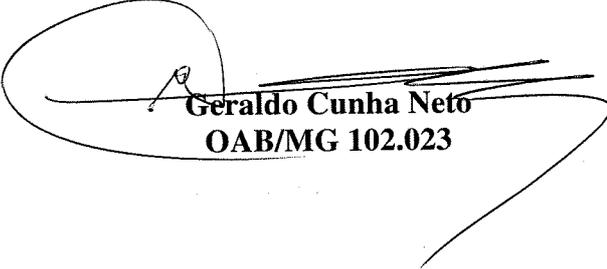
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.075/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

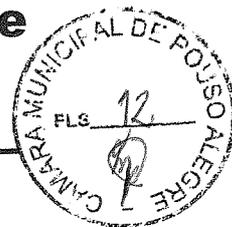

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 33 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1075/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas ao pagamento de PASEP com recursos oriundos do CIDE.

Ressaltamos e informamos, que tanto as despesas do PASEP, quanto os recursos da CIDE já se encontram previstos no Orçamento do atual Exercício, entretanto o PASEP estava sendo pago através de recursos próprios. Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa efetivar uma movimentação já normatizada pela Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1075/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

[Handwritten signature]
07/10/20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1075/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de março de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1075/2020, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

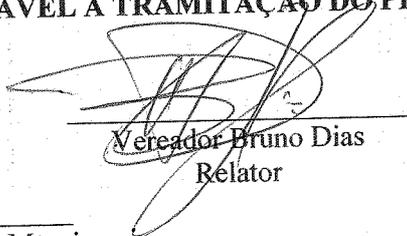
Em análise verificou que o referido projeto de lei visa abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) destinados para despesas com o PASEP por meio do recurso do CIDE.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1075/2020.**


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário


07/04/20



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 31/2020)

Pouso Alegre, 06 de abril de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1075/2020**”, Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que tal projeto de lei visa abertura de crédito especial conforme previsto no orçamento do atual exercício para despesas com o PASEP por meio do recurso da CIDE.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Handwritten signature and date: 07/04/20

Handwritten initials: J and O



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1075/2020.**


Vereador Leandro Moraes
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário